

JUSTIÇA NO MEIO DIGITAL: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESTÁ TRANSFORMANDO O MUNDO JURÍDICO E COMO ELA PODE SER UTILIZADA DE FORMA ÉTICA E JUSTA NO DIREITO COM SEUS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

**Geovana Vieira Alves¹; Amandha Alves Araujo Nunes²; João Paulo Lopes
Caceres³.**

¹Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, e-mail: geovana.163@aluno.ueg.br;

²Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, e-mail: amandha@aluno.ueg.br;

³Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, e-mail: jpcaceres1@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico vem provocando profundas mudanças em diversos setores da sociedade atual e o campo jurídico não é uma exceção. A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no sistema judicial brasileiro tem se intensificado muito nos últimos anos, com a criação de sistemas como o Victor no Supremo Tribunal Federal, o ChatTCU no Tribunal de Contas da união, e o Berna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Essas ferramentas representam um novo paradigma no exercício da justiça, tornando os processos mais céleres e eficiente, além de ampliar o acesso à informação.

A IA é um conjunto de tecnologias que permite que máquinas processem linguagem natural, aprendendo com experiências passadas e tomando decisão baseadas em um grande volume de dados (Minbaleev, 2022). No Direito, essas ferramentas têm sido aplicadas para triagem de processos, análise documental e predição judicial. Porém, a integração dessas tecnologias também levanta desafios éticos, como a transparência, a responsabilidade civil, a proteção de dados e a prevenção de vieses algorítmicos (Cambi; Amaral, 1023).

Tendo esse contexto em pauta, surge a seguinte problemática: De que forma a adoção da Inteligência Artificial no sistema jurídico brasileiro, pode ser eticamente orientada e regulamentada para mitigar os riscos de opacidade algorítmica, vieses e violação de direitos fundamentais?

O objetivo geral deste estudo é compreender os impactos da Inteligência Artificial no mundo Jurídico brasileiro e analisar as propostas de governança e regulamentação necessárias para o seu uso ético, justo e em consonância com os princípios constitucionais.

Para tal, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

1. Analisar os principais benefícios da implementação da IA no Poder Judiciário (com celeridade processual, triagem de demandas e aumento da produtividade);
2. Identificar os desafios éticos e jurídicos decorrentes do uso da IA (opacidade algorítmica, vieses, proteção de dados e responsabilização);
3. Discutir as medidas regulatórias e as políticas públicas (marcos regulatórios, auditorias e formação profissional) para a inserção responsável da tecnologia no Direito.

Assim, tem-se que este estudo foi desenvolvido voltado para a área do Direito e se encaixa no eixo temático da pesquisa refere-se ao Direito e Políticas Públicas Educacionais. O Estudo busca compreender de que forma a IA está transformando o mundo jurídico e discutir os meios para que sua utilização ocorra de maneira ética, justa e alinhada aos princípios constitucionais. O trabalho se fundamenta na análise de autores contemporâneos, relatórios oficiais e legislações nacionais, com foco no impacto da IA sobre a atuação dos profissionais do Direito e na construção de um sistema de justiça mais eficiente e equitativo.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

A pesquisa possui caráter básico, exploratório e descritivo, com enfoque teórico e documental. Buscou-se compreender os fundamentos conceituais e normativos da Inteligência Artificial (IA) e a sua aplicação no contexto jurídico brasileiro.

A metodologia baseou-se em revisão bibliográfica e documental, utilizando livros, artigos científicos, legislações, relatórios de órgão públicos e documentos oficiais nos últimos cinco anos. Foram consultadas fontes nacionais e internacionais, incluindo o Projeto de Lei nº 21/2020 (Brasil, 2022), que estabelece princípios e diretrizes para o desenvolvimento da IA, e publicações de instituições como o CNJ, TCU e Instituto Rui Barbosa.

A análise concentrou-se principalmente na identificação dos benefícios, riscos e desafios éticos do uso da IA no Direito, bem como nas medidas propostas por autores como Neves (2024), Glitz (2025) e Cambi e Amaral (2023) para garantir uma implementação responsável. Essa abordagem permitiu observar o fenômeno como um processo multidisciplinar que envolveu inúmeras dimensões jurídicas, técnicas e sociais.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em resposta à questão central: De que forma a adoção da Inteligência Artificial no sistema jurídico brasileiro pode ser eticamente orientada para mitigar riscos de opacidade algorítmica e violação de direitos? e com o propósito de alcançar o objetivo geral e seus específicos, a análise realizada identificou e discutiu o binômio oportunidade-desafio inerente à implementação da IA no Direito brasileiro. Os resultados obtidos a partir da coleta e análise de dados confirmam a significativa modificação da prática jurídica no país.

Dentre os principais benefícios, alinhados ao primeiro objetivo específico, identificou-se: maior eficiência na análise de dados e documentos jurídicos; ampliação do acesso à justiça; redução de erros e morosidade e fortalecimento da transparência processual (Moreira; Fernades, 2020).

No Supremo Tribunal Federal, a implementação das IAs Victor (2018), RAFA 2030 (2022) e VitorIA (2023) contribuiu significativamente para o aumento da produtividade e consequente redução no volume de processos. Conforme dados do Relatório da Justiça em números, houve um aumento de 19,9% no índice de produtividade do STF em 2024. Além disso, houve uma redução de 24,14% nos últimos 5 anos (anteriores a 2025) no acervo de processos e uma redução considerável no tempo médio de decisões em dias, principalmente, a partir de 2021. Para além das IAs utilizadas pelo STF, outro tribunal que teve destaque e visível melhora no congestionamento de processos, foi o Tribunal de Justiça de Goiás, inaugurando sua primeira IA, Berna, em 2019. Já em 2025, o governo do estado de Goiás lançou a EvA Captação (GOIÁS, 2025). Essas ferramentas exemplificam como a tecnologia pode contribuir para a celeridade processual e para a triagem de demandas repetitivas (PEREIRA et al., 2024).

Em alinhamento com o segundo objetivo específico, no entanto, há riscos significativos. A opacidade algorítmica, que dificulta compreender os critérios utilizados pelos sistemas para se chegar a determinadas conclusões, pode gerar decisões discriminatórias (Cambi; Amaral, 2023). Além disso, também existe a ausência de regulamentação específica e o risco de violação da privacidade e de dados sensíveis, exigindo políticas públicas mais robustas (Belarmino et al., 2025). De acordo com o entendimento majoritário dos autores analisados, a IA deve ser vista como instrumento de apoio e não de substituição do trabalho jurídico. O raciocínio humano, especialmente a hermenêutica e a ponderação dos princípios, continua sendo insubstituível no meio

jurídico (Neves, 2024; Glitz, 2025).

Por fim, o terceiro objetivo específico levou à conclusão da necessidade de formação interdisciplinar dos profissionais do Direito, com ênfase em ética digital e governança algorítmica, e a implementação de auditorias periódicas que garantam a transparência e a equidade dos sistemas (Cambi; Amaral, 2023). Assim, será possível equilibrar inovação tecnológica e responsabilidade social, assegurando que a IA atue como promotora da justiça e não como uma fonte de desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise buscou responder à questão de pesquisa sobre a forma de orientação ética e regulamentação da IA no sistema jurídico brasileiro para mitigar seus riscos. Os resultados obtidos confirmam que a Inteligência Artificial já desempenha papel central na transformação do sistema jurídico brasileiro, promovendo ganhos notáveis em produtividade e eficiência, conforme detalhado no primeiro objetivo específico.

Contudo, a investigação alinhada aos objetivos específicos (2 e 3) demonstrou que sua adoção, para ser justa e ética, deve ser acompanhada de regulamentação clara, práticas e mecanismos de controle para evitar distorções e injustiças, como a opacidade algorítmica e a reprodução de vieses.

Portanto, conclui-se que o uso ético e responsável da IA visando o cumprimento do objetivo geral, depende: 1) da criação de marcos regulatórios específicos (a exemplo do PL 21/2020); 2) da capacitação contínua e interdisciplinar dos profissionais jurídicos; e 3) do fortalecimento de políticas públicas inclusivas. A IA deve ser compreendida como uma ferramenta de apoio, capaz de fortalecer o sistema judicial, promover o acesso à justiça e contribuir para um modelo de governança digital baseado na equidade e transparência. O futuro do Direito dependerá da capacidade de integrar inovação tecnológica com responsabilidade ética e respeito aos valores democráticos, garantindo que o progresso técnico caminhe lado a lado com a preservação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BELARMINO, André et al. A Review of Large Language Models in Law: Techniques, Applications, and Challenges. arXiv preprint, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2504.00725>. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 21, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547>. Acesso em: 26 mar. 2024.

CAMBI, Eduardo; AMARAL, Maria Eduarda. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais. Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 3, n. 2, p. 189–218, 2023.

CAPARROZ, Rafael et al. LegalScore: Benchmarking Brazilian Law School Exams with GPT-4 and Beyond. arXiv preprint, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2502.08652>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Ferramenta de IA desenvolvida pela Justiça goiana reduz o tempo de tramitação processual. CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ferramenta-de-ia-desenvolvida-pela-justica-goiana-reduz-o-tempo-de-tramitacao-processual/>. Acesso em: 20 set. 2025.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Teoria geral dos contratos: entre a economia e o direito. Curitiba: Juruá, 2025.

GOIÁS (Governo do Estado). Governo de Goiás anuncia solução de IA para captação de recursos da União. Governo de Goiás, 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/governo/governo-de-goias-anuncia-solucao-de-ia-para-captacao-de-recursos-da-uniao/>. Acesso em: 16 set. 2025.

MINBALEEV, A. V. The concept of “artificial intelligence” in law. Journal of Law and Digital Society, v. 32, n. 6, p. 1094–1099, 2022.

MOREIRA, Samantha Caroline Ferreira; FERNANDES, Ricardo Augusto. A aplicabilidade da inteligência artificial ao processo do trabalho e a segurança jurídica. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 86, n. 4, p. 267–280, out./dez. 2020.

NEVES, José Roberto de Castro. A interpretação das relações contratuais. São Paulo: Forense, 2024.

PEREIRA, Victor D. M. et al. Artificial intelligence in the Brazilian Judiciary: an overview of the challenges and opportunities. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 14, n. 3, p. 287–302, 2024. (Referência adicionada do arquivo anexo para completar a citação no corpo do texto).